

DECRETO “N” Nº 340 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a Lei nº. 14.017/2020, no âmbito deste Município.

O Procurador Geral do Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DISPONÍVEIS DESTINADOS AO MUNICÍPIO E DA SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 2º Os recursos financeiros provenientes da Lei 14.017/2020, destinados ao Município de Aparecida de Goiânia, na importância de R\$ 3.525.038,84 (três milhões quinhentos e vinte e cinco mil e trinta e oito reais e oitenta centavos) serão distribuídos da seguinte forma:

I – O valor de R\$ 2.643.779,13 (dois milhões e seiscentos e quarenta e três setecentos e setenta e nove reais e treze centavos), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do recurso disponível, será destinado para subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II- O valor de R\$ 881.259,71 (oitocentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) equivalente a 25 % (vinte e cinco por cento) do recurso disponível, será destinado a editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 3º O subsídio mensal, referente ao artigo 2, inciso I, será pago em quatro parcelas sucessivas agosto a novembro 2020.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 4º O recurso previsto no inciso I do artigo 2º deste regulamento, será destinado as entidades definidas no art. 8º da Lei 14017, de 29 de junho de 2020, cujo o domicílio seja situado no Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 5º A concessão do subsídio mensal será destinada aos espaços culturais que tiveram suas atividades interrompidas e que comprovarem a realização de atividades culturais de forma continuada e coerente com a natureza ou a finalidade cultural no prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a decretação do estado de calamidade previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º Farão jus ao subsídio mensal de que trata o caput deste artigo, as entidades que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastro Estadual de Cultura;

II - Cadastro Municipal de Cultura;

III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

IV - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 2º As entidades deverão apresentar documentação (anexo) e autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§3º O subsídio mensal de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§4º Fica vedada a concessão do subsídio mensal de que trata o caput deste artigo a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

CAPÍTULO IV

DO CENTRO DE CUSTOS

Art. 6º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - Internet;

II - Transporte;

III - aluguel;

IV - Telefone;

V - Consumo de água e luz;

VI - Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);

VII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, as quais deverão ser comprovados por documentos e seu deferimento dependerá de aceite da comissão.

Art. 7º O requerente, para justificar o valor pleiteado, deverá anexar documento autodeclaratório dos custos médios das despesas com o espaço cultural, utilizando como parâmetro os gastos referentes aos meses de agosto de 2019 a novembro 2019.

CAPÍTULO V

PAGAMENTO

Art. 8º A análise do requerimento formulado para a concessão do subsídio previsto no caput do artigo 5º será realizado pela comissão Inciso II, Portaria nº39 de 04 de agosto de 2020.

Art. 9º Ficará sob a responsabilidade da Comissão técnica jurídico-financeira a análise de elegibilidade do beneficiário.

Art. 10 Aprovada a elegibilidade, ficará autorizado pela Comissão Técnico-financeira o repasse do subsídio em conta de titularidade do requerente, a ser informada no ato do requerimento.

§1º O prazo para a transferência do recurso será de até 12 dias uteis, após a aprovação do requerimento.

§2ª Fica vedado a indicação de contas bancárias virtuais.

Art. 11 O requerente poderá utilizar os recursos para quitar as despesas, conforme centro de custo, das despesas vencidas/vincendas dos meses compreendidos entre julho a dezembro de 2020.

CAPÍTULO VI

DA CONTRAPARTIDA

Art. 12 Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiárias com o subsídio mensal, de que trata o artigo 4º deste Decreto ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas, situado no Município de Aparecida de Goiânia, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Executiva de Cultura.

§ 1º Os requerentes deverão apresentar, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis e termo de compromisso o qual obriga-se a realizar a atividade dentro da proposta apresentada.

§ 2º Incumbe a Secretaria Executiva de Cultura certificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 3º A Secretaria Executiva de Cultura, poderá criar semanas ou eventos culturais objetivando que o beneficiário do recurso realize sua proposta de contrapartida nos termos do artigo 8º deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art.

2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar, mediante contratos e recibos, que o subsídio mensal recebido foi utilizado em sua totalidade para gastos relativos àqueles aprovados nos Centros de Custos do espaço de Cultura já nomeados anteriormente. E, em havendo alguma sobra, a mesma deverá ser devolvida na prestação de contas para que o município, por sua vez, proceda a devolução ao Estado ou a União, conforme for o caso.

§ 2º Caberá ao Comitê técnica jurídica-financeira e do coordenador do comitê a análise da prestação de contas.

§ 3º O Comitê técnica jurídica-financeira e do coordenador do comitê de análise, após analisar a prestação de contas, constatar alguma divergência ou irregularidade, comunicara o requerente para sanar a irregularidade no prazo de 15 dias úteis.

§ 4º Após apresentação da justificativa, esta não tiver o cordão de sanar a irregularidade apontado pelo Comitê técnica jurídica-financeira e do coordenador do comitê de análise, a prestação de contas poderá não será aprovada.

§5º Reprovado a prestação de contas o beneficiário deverá ressarcir ao cofre municipal o valor recebido acrescido de encargos.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

FÁBIO CAMARGO, Procurador Geral do Município

FÁBIO PASSAGLIA, Chefe da Casa Civil

GUIDO MARCO BREM, Secretário Executivo de Cultura e Turismo